

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Recebido em Plenário na
20ª Sessão Ordinária de
18/06/2012

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 028/2012-E

DATA DA ENTRADA: 13 de junho de 2012

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208,
de 01/02/1994 e das outras providências.

APROVADO EM: 25/06/2012 - 21ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 25/06/2012

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 28,

De 13 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 28/2012 que dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 1º/02/1994 e dá outras providências.

Com essa proposição pretende-se criar cargos de provimento efetivo de Serviçal II para suprir as necessidades do Departamento de Educação, que assumirá novamente a gestão da merenda escolar da rede municipal de Educação Básica.

Ainda, tem também a finalidade de suplementar dotações orçamentárias com recursos resultantes de anulação parcial de outra dotação já existente.

Informo que a Diretora do Departamento de Educação estará a disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração da ordenadora da despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob o regime de urgência, observada as disposições regimentais de praxe.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/grp

A.D.T.L.
Para leitura: ____/____/____

Presidente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N° 28,

De 13 de junho de 2012.

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº. 2.208, de 1º/02/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
80	Serviçal II	DE	R\$ 712,10	II	40 horas	Ensino Fundamental

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 496.841,76 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01.3.1.90.11.12.361.0022.01.220000..... R\$452.146,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental
04.01.3.1.91.13.12.361.0022.01.220000..... R\$ 44.695,73
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental
Total R\$496.841,76

Art. 3º. Os créditos a que se refere o art. 2º serão cobertos com anulação parcial da seguinte dotação:

04.05.3.3.90.39.12.306.0048.01.110000..... R\$ 496.841,76
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Merenda Escolar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.660, de 08 de julho de 2011.

Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/grp.-



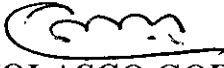
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 28, de 13/06/2012, que dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências, está prevista na Lei Orçamentária de 2012, de modo que tem adequação orçamentária e financeira com essa lei e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 13 de junho de 2012.


CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
SERVIÇAL II

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Ano de 2012 (inclusive 13º e FÉRIAS)
Dotação orçamentária		
06.00.00 - (106) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	84.830,40	452.146,03
Total	84.830,40	452.146,03

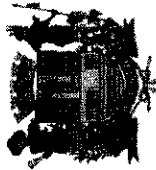
DESPESAS COM ENCARGOS	Total	
	Mês	Ano
Dotação orçamentária	F.S.S.	
06.00.00 - (107)	8.385,69	44.695,73
	8.385,69	44.695,73

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	84.830,40	8.385,69	93.216,09
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	452.146,03	44.695,73	496.841,76

Observação: impacto válido para O PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO de 2012

DRH, 05/06/2012

Maria de Lourdes D. Menz
Maria de Lourdes D. Menz
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.810
SADP/RH



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
SERVIÇAL II

Dotação orçamentária	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Anos de 2013 e 2014 (inclusive 13º e FÉRIAS)
06.00.00 - (106) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	84.830,40	2.261.578,46
Total	84.830,40	2.261.578,46

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	Total	
	F.S.S.	Mês
		Ano
06.00.00 - (107)	8.385,69	8.385,69
		223.562,48
		223.562,48

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração		Encargos		Totais	
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	84.830,40		8.385,69		93.216,09	
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	2.261.578,46		223.562,48		2.485.140,95	

Observação: impacto válido para os anos de 2013 e 2014

DRH, 05/06/2012

Maria de Lourdes D. Mena
Maria de Lourdes D. Mena
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.810
SADPRH



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 104/2012

Parecer ao Projeto de Lei 28, de 13/06/2012-E, que "Dispõe sobre criações de cargos na lei nº 2.208/1994 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal criar cargos de Serviçal II, de provimento efetivo, para suprir as necessidades do Departamento de Educação.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Dispõe à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, que os atos de criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subseqüentes.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

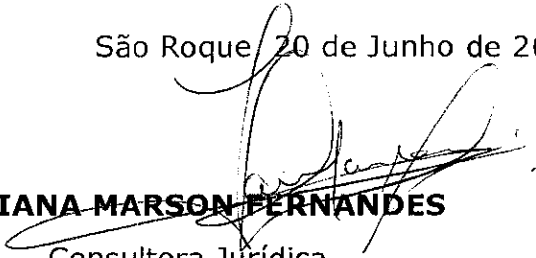
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

nominal. Maioria absoluta, única discussão e votação

É o parecer

São Roque, 20 de Junho de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110- 21/06/2012

Projeto de Lei nº 028-E, de 13/06/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **“Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01/02/1994 e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 20 – 21/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 028-E, de 13/06/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01/02/2012 e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanente de Constituição Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 028-E de 13/06/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 028-E, de 13/06/2012, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01/02/1994 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 028-E de 13/06/2012

Autógrafo nº 3. 777, de 25/06/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº. 2.208, de 1º/02/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
80	Serviçal II	DE	R\$ 712,10	II	40 horas	Ensino Fundamental

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 496.841,76 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01.3.1.90.11.12.361.0022.01.220000.....	R\$452.146,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	
04.01.3.1.91.13.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 44.695,73
Obrigações Patronais	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	
Total	R\$496.841,76

Art. 3º Os créditos a que se refere o art. 2º serão cobertos com anulação parcial da seguinte dotação:

04.05.3.3.90.39.12.306.0048.01.110000.....	R\$ 496.841,76
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Merenda Escolar	

Gabinete do Prefeito
Recebido em 28.06.12

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê de Oliveira - 125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-06 - Mat. 1282 - (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

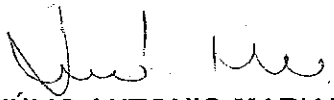
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.660, de 08 de julho de 2011.

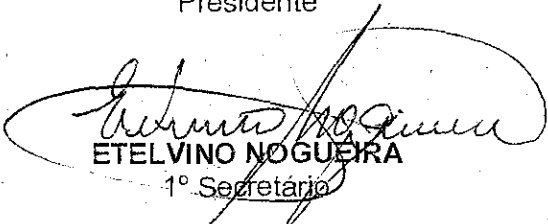
Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 25/06/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal Economia

n.º 687 fls. D3 dia 29/06/2012

Ato Normativo 3.009


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 48.329.424-5